Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

27 de Junho de 2022 | Nº 121

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-3553/SEMUSA/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. **LUCINEIA PEREIRA NASCIMENTO** 00255500637
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA O DISTRITO DE TARILÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. 1.2. Objeto desse contrato deverá atender as especificações descritas na nota de empenho.
VALOR: 9.1. O valor do presente contrato é de **R$ 28.675,00 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas correrão conforme as dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO
02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0001 2006 0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, **FICHA: 388, R$ 28.675,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

LUCINEIA PEREIRA NASCIMENTO
CNPJ nº 36.440.563/0001-48
Representante: **LUCINEIA PEREIRA NASCIMENTO**
Contratada

Protocolo 4332

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-7920/SEMUSA/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. INOVAÇÃO EIRELI - ME
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
VALOR: 7.1. O valor do presente contrato é de R$ 1.589,32 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, FICHA: 438, R$ 1.589,32 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

INOVAÇÃO EIRELI ME
CNPJ nº 19.634.357/0001-50
Representante: **CICERO CARLOS RIBEIRO**
Contratada

Protocolo 4317

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/PMJ/2022
TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo nº **1-4811/PMJ/2022**.

Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO *DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES.*

Valor estimado de ***R$ 552.711,09 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Onze Reais e Nove Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 27/06/2022, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 08/07/2022. Início da Sessão Pública: **08 de julho de 2022, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

Agner da Silva Costa
Pregoeiro

Protocolo 4296

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 979, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, de MARCELA APARECIDA CARDOSO, inscrito (a) no CPF sob nº ***.456.772-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 07 de junho de 2022.

Jaru/RO, em 23 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4353

DECRETO Nº 14.341, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320,

de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 40.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ - 40.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 40.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da comunicação interna n° 910, de 14 de Junho de 2022.

Conforme solicitação, o crédito será destinado a acobertar despesas com (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica), para pagamento de tarifas de água e energia referente ao prédio da secretaria, casa da passagem, capela mortuária e casa dos conselhos, insuficientemente dotadas no orçamento.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2043	3.3.90.39	01.500	R$ 40.000,00	-
0006.2046	3.3.90.39	01.500	-	R$ 40.000,00

Jaru/RO, em 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4294

DECRETO Nº 14.342, DE 21 DE JUNHO De 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 19.000,00

02 - Poder Executivo
02.14.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 19.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ - 19.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 19.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Fundo Municipal de Assistencial Social, por meio da comunicação interna n° 927, de 17 de Junho de 2022.

O crédito será destinado a custear despesas com Subvenções

Sociais, com repasses financeiros para instituições que prestam serviços sociais, tendo em vista que o repasse visa a manutenção dos programas sociais desenvolvidos pela intituição, que tem como objetivo atender crianças e adolescentes de baixa renda em risco social, com oficinas de ballet, teatro, dança, informática, violino e violão.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 3.030 de 16 de novembro de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2043	3.3.90.39	01.500	R$ 19.000,00	-
0006.2037	3.3.90.43	01.500	-	R$ 19.000,00

Jaru/RO, em 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4297

DECRETO Nº 14.343, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.242, de 21 de junho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 1.112.000,00 (um milhão e cento e doze mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.112.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 37.929,20
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 38.409,36
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2076.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.837,50
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2090.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e Adolescente Vera Ângelo Luiano
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 24.194,65
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 54.193,77
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 107.736,32
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
10.122.0001.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 16.051,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400.171,55
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 15.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais R$ 22.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1033.0000 - Construção da Unidade Básica de Saúde
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 293.676,65
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais R$ 4.800,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 39.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R$ 27.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.500 Recursos do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.112.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a maio, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando a previsão da receita para o exercício no valor de R$ 102.064.165,95 (cento e dois milhões, sessenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), e a receita arrecadada até o mês de maio no valor de R$ 53.698.704,46 (cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), tem-se a tendência na arrecadação até dezembro no valor de R$ 122.888.483,59 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência no valor de R$ 20.824.317,64 (vinte milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo.
Considerando o exposto, propõe abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas de pessoal, contratação de serviços de monitoramento eletrônico, e aporte de contrapartida do município, para a construção da Unidade Básica de Saúde do Jardim Morumbi.

Considerando o disposto no Art. 43, II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0006.2046	3.3.90.39	01.500	R$ 37.929,20
0006.2043	3.3.90.39	01.500	R$ 38.409,36
0006.2076	3.3.90.39	01.500	R$ 15.837,50
0006.2090	3.3.90.39	01.500	R$ 24.194,65
0002.2007	3.3.90.39	01.500	R$ 54.193,77
0001.2006	3.3.90.39	01.500	R$ 107.736,32
0001.2046	3.3.90.39	01.500	R$ 16.051,00
0001.2048	3.1.90.11	01.500	R$ 400.171,55
0001.2048	3.1.90.13	01.500	R$ 15.000,00
0001.2048	3.1.91.13	01.500	R$ 22.000,00
0001.1033	4.4.90.51	01.500	R$ 293.676,65
0006.2043	3.1.90.94	01.500	R$ 16.000,00
0006.2043	3.1.91.13	01.500	R$ 4.800,00
0006.2048	3.1.90.11	01.500	R$ 39.000,00
0006.2048	3.1.90.13	01.500	R$ 27.000,00

Excesso de arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.500	R$ 102.064.165,95	R$ 53.698.704,46	R$ 122.888.483,59	R$ 20.824.317,64

Jaru/RO, 21 de junho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4311

DECRETO Nº 14.344, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e revoga o Decreto nº 13.610/GP/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e da ordem jurídica com a revogação, sendo um ato discricionário do Ente, o qual busca sempre observar os príncipios norteadores do Direito;

Considerando que se deve aperfeiçoar constantemente os serviços públicos, mediante evolução com critérios objetivos para escolhas de servidores e demais colaboradores que devem atender a comunidade em geral.

Considerando que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE é um instrumento de controle social, responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.
Considerando a Comunicação Interna 47 de 03/06/2022 (ID 1097403), do qual solicita a alteração dos membros para compor o referido conselho.

D E C R E T A

Art. 1° Ficam nomeados os membros representativos para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Jaru/RO, quadriênio 2021-2025, a saber:

I. Representante do Poder Executivo
Membro Título:
Rosania Barbosa de Souza Paula;
Membro Suplente:
Marcilene Graciano Serafim.
II. Representantes da Sociedade Civil
Membros Titulares:

Christine Celia Rigato;
Crislaine Gomes Ribeiro.
Membros Suplentes:
Maria Suely Gasparini Laguna;
Valdirene dos Reis Coelho.
III. Representantes dos Docentes
Membros Titulares:
Elisangela de Paulo Ribeiro Bonela;
Maria Rosa Silva.
Membros Suplentes:
Francisca Gonçalves de Souza Garcia;
Raimunda Gonçalves.
IV. Representante dos Pais:
Membros Titulares:
Cleia Alves de Queiroz;
Lisiane Cristina Silva Nunes.
Membros Suplentes:
Gemiusia Félix Bandeira;
Kelcilene Paixão da Silva.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto sob nº 13.610, de 06 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 21 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4293

DECRETO Nº 14.345, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.247, de 21 de junho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 71.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2090.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e Adolescente Vera Ângela Iuliano
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 51.000,00
F.R.: 01 661
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 20.000,00
F.R.: 01 661
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.661 - Recursos do Exercício Corrente, Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, fonte de recursos STN (MSC) 1.661.

Excesso de Arrecadação: R$ 71.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o Plano de Ação 2022 SUAS - RO, referente ao Cofinanciamento Estadual para o Sistema Único de Assistência Social para o município de Jaru.

Considerando a receita prevista na Lei Orçamentária Anual, com valor inferior ao Plano de Ação pactuado;

Considerando a previsão da receita para o exercício no valor de R$ R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e o plano de Ação pactuado no valor de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), verifica - se um excesso de arrecadação no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), considerando a tendência de arrecadação.

Considerando o exposto, propõe abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), levando em consideração a tendência de arrecadação.

O crédito será destinado a custear despesas com a aquisição de material de consumo; tais como, gêneros alimentícios, materiais de expediente e aquisição de medicamentos para atender ao Lar da Criança e Adolescente Vera Ângela Iuliano, e;
Repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil com parceria com o Município de Jaru que prestam serviços asssistenciais a pessoas portadores de necessidades especiais " APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaru".

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0006.2090	3.3.90.30	1.661	R$ 51.000,00
0006.2037	3.3.50.43	1.661	R$ 20.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.661	R$ 72.000,00	R$ 59.499,00	R$ 238.000,00	R$ 166.000,00

Jaru/RO, em 22 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4304

DECRETO Nº 14.346, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.245, de 21 de junho de 2022 - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.150.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 170.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 900.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 40.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 20.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.367.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 20.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.540 - Recursos do Exercício Corrente, Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.540.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.150.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando a previsão da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o exercício no valor de R$ 28.843.375,39 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), e receita arrecadada até o mês de maio no valor de R$ 15.416.347,93 (quinze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), verifica-se a tendência de excesso de arrecadação no valor de R$ 8.155.859,64 (oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal dos profissionais de educação.

Considerando o disposto no Art. 43, II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0002.2048	3.1.90.13	01.540	R$ 170.000,00
0002.2048	3.1.90.11	01.540	R$ 900.000,00
0002.2048	3.1.90.13	01.540	R$ 40.000,00
0002.2048	3.1.91.13	01.540	R$ 20.000,00
0002.2048	3.1.90.13	01.540	R$ 20.000,00

Memória de cálculo de excesso de arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.540	R$ 28.843.375,39	R$ 15.416.347,93	R$ 21.582.887,10	R$ 8.155.859,64

Jaru/RO, 22 de junho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4303

DECRETO Nº 14.347, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.241, de 21 de junho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 95.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 71.000,00
F.R.: 01 661
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2076.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 24.000,00
F.R.: 01 661
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.661 - Recursos do Exercício Corrente, Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, fonte de recursos STN (MSC) 1.661.

Excesso de Arrecadação: R$ 95.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o Plano de Ação 2022 SUAS - RO, referente ao Cofinanciamento Estadual para o Sistema Único de Assistência Social para o município de Jaru.

Considerando a receita prevista na Lei Orçamentária Anual, com valor inferior ao Plano de Ação pactuado;

Considerando a previsão da receita para o exercício no valor de R$ R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e o plano de Ação pactuado no valor de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), verifica - se um excesso de arrecadação no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), considerando a tendência de arrecadação.

Considerando o exposto, propõe abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), levando em consideração a tendência de arrecadação.

O crédito será destinado a custear despesas com a aquisição de material de consumo; tais como, gêneros alimentícios em geral, materiais de expediente e aquisição de materiais gráficos para atender ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, e;

Repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil com parceria com o Município de Jaru que prestam serviços de institucionalização a pessoas idosas “Lar do Idoso Manoel Clemente de Souza”.

Considerando o disposto no Art. 43, II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0006.2076	3.3.90.30	1.661	R$ 24.000,00
0006.2037	3.3.50.43	1.661	R$ 71.000,00

Excesso de arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.661	R$ 72.000,00	R$ 59.499,00	R$ 238.000,00	R$ 166.000,00

Jaru/RO, 22 de junho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4305

DECRETO Nº 14.348, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações

orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.246, de 21 de junho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 7.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.2090.0000 - Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e do Adolescente Vera Ângela Iuliano
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 7.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): R$ - 7.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2043.0000 - Fortalecer a Proteção Social Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ - 7.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da comunicação interna n° 849, de 07 de junho de 2022.

Conforme solicitação, o crédito será destinado a custear despesas com (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), com contratação de empresa especializada em licenciamento ambiental para perfuração do poço artesiano do Lar da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.2043	3.3.90.39	01.500	R$ 7.000,00	-
0006.2090	3.3.90.39	01.500	-	R$ 7.000,00

Jaru/RO, em 22 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4306

DECRETO Nº 14.349, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.240, de 21 de junho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 76.999,39 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 76.999,39

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.1068.0000 - Construção de Praça Pública
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 20.001,78
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 56.997,61
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.

Anulação (-): R$ - 76.999,39

02 - Poder Executivo
02.17.00 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
20.609.0008.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ - 67.995,07
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.17.00 - Fundo Especial de Fiscalização Sanitária
20.609.0008.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 9.004,32
F.R.: 02 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Fundo Especial de Fiscalização Sanitária, por meio da comunicação interna n° 04, de 09 de junho de 2022.

A abertura do crédito adicional especial faz-se necessário para atender as demandas da: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Considerando a atualização da planilha orçamentária, do convênio n° 842865/2017/DPCN, que tem como objeto a construção de uma praça no município de Jaru, localizada na Rua Francisco Sá Oliveira, Bairro Savana Park, sendo necessário o aporte dessa atualização para continuidade do processo.

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, tais como, computadores, mesas, cadeiras, impressoras e centrais de ar condicionado, devido a necessidade de serem substituídos, tendo em vista que os equipamentos estão apresentando defeitos e avarias em decorrência do tempo de uso.
Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Fundo Especial de Fiscalização Sanitária.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0008.2048	3.1.90.11	02.500	R$ 67.995,07	-
0008.2048	3.1.90.13	02.500	R$ 9.004,32	-
0005.1068	4.4.90.51	02.500	-	R$ 20.001,78
0007.1000	4.4.90.52	02.500	-	RS 56.997,61

Jaru/RO, em 22 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4307

DECRETO Nº 14.351, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, o servidor público municipal Bruno Amaral Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, do servidor público municipal BRUNO AMARAL GOMES, matrícula nº 14172, inscrito no CPF sob n° ***.559.382-**, do cargo de BRACAIS.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 22 de junho de 2022.

Jaru/RO, em 23 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4324

DECRETO Nº 14.352, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, em razão da aposentadoria voluntária, a servidora pública municipal Maria Aparecida Lopes de Queiroz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria n° 31, de 03 de junho de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de aposentadoria voluntária a servidora Maria Aparecida Lopes de Queiroz, através do Processo Administrativo n° 9-20/2022.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão da aposentadoria voluntária, da servidora pública MARIA APARECIDA LOPES DE QUEIROZ, matrícula nº 652, inscrita no CPF sob n° ***.441.282-**, do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 03 de junho de 2022.

Jaru/RO, em 23 de junho de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4352

Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços
TERMO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/PMJ/2022
PROCESSO: 1-3660/PMJ/2022
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS*

A PRESENTE RETIFICAÇÃO TEM POR MOTIVO A CORREÇÃO DAS MARCAS DE DOIS ITENS DA ARP, POIS OS MESMOS ENCONTRAM-SE INCORRETOS.

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
14	SINVASTATINA 20MG	36.750	COMP	ZYDUS/ GENÉRICO	0,08	2.900,00
15	SINVASTATINA 20MG (cota do item 14, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2006).	12.250	COMP	GENÉRICO/ NEO QUIMICA	0,12	1.470,00

LEIA-SE:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
14	SINVASTATINA 20MG	36.750	COMP	CIMED	0,08	2.900,00
15	SINVASTATINA 20MG (cota do item 14, conforme Art. 48 inciso III da Lei 123/2006).	12.250	COMP	NOVA QUIMICA/ GENÉRICO	0,12	1.470,00

TAINARA DE PAULA
Assessora de Expediente de Registro de Preços

Protocolo 4295

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/PMJ/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 250/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **23 de junho de 2022, às 08h30min**, a seguir: em análise nos termos do Edital passou-se a 1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação". A empresa: CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP, CNPJ: 00.541.146/0001-44, foi julgada **habilitada** por cumprir com todas as exigências do edital, passando assim para a 2ª fase da licitação a Abertura do envelope 02 "Proposta de Preços", onde obteve o seguinte resultado.

1º Lugar: **CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP**, **CNPJ: 00.541.146/0001-44, Valor R$ 1.413.239,21 (Um Milhão, Quatrocentos e Treze Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos).**

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 23 de junho de 2022.

Agner da Silva Costa
Presidente da CPL

Protocolo 4323

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/PMJ/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 250/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **22 de junho de 2022, às 08h30min**, a seguir: em análise nos termos do Edital passou-se a 1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação". As empresas: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72, MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 02.175.754/0001-08 e CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP, CNPJ: 00.541.146/0001-44, foram julgadas **habilitadas** por cumprir com todas as exigências do edital, passando assim para a 2ª fase da licitação a Abertura dos envelopes 02 "Proposta de Preços", onde obteve o seguinte resultado.

1º Lugar: **CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP**, **CNPJ: 00.541.146/0001-44, Valor R$ 609.072,01 (Seiscentos e Nove Mil, Setenta e Dois Reais e Um Centavo).**

2º Lugar: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72, Valor R$ 698.254,79 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos).**

3º Lugar: **MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIREL, CNPJ: 02.175.754/0001-08, Valor R$ 700.657,73 (Setecentos Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos).**

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 23 de junho de 2022.

Agner da Silva Costa
Presidente da CPL

Protocolo 4322

PORTARIA CPS n.º 28, de 23 de junho de 2022

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos n.º 1 13 216/2021.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5.º, da Lei Municipal n.º 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando o recebimento da C.I. n.º 104/2022 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de n.º 1 13 216/2021.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 23 de junho de 2022.

Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 144-D, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 235/GP/2022, de 19 de abril de 2022, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial Municipal n.º 76, de 20 de abril de 2022, referente ao Processo n.º 1 13 216/2021, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna n.º 104/2022, de 23 de junho de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 27 de junho de 2022.

JARU/RO, 23 de junho de 2022

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Protocolo 4309

PORTARIA CPS n.º 29, de 23 de junho de 2022

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos n.º 1 26/2022.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5.º, da Lei Municipal n.º 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando o recebimento da C.I. n.º 106/2022 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de n.º 1 26/2022.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 23 de junho de 2022.

Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 144-D, parágrafo único, estabelece

que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 235/GP/2022, de 19 de abril de 2022, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial Municipal n.º 76, de 20 de abril de 2022, referente ao Processo n.º 1 26/2022, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna n.º 106/2022, de 23 de junho de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 27 de junho de 2022.

JARU/RO, 23 de junho de 2022

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Protocolo 4310

PORTARIA CPS n.º 30, de 23 de junho de 2022

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos n.º 1 2048/2022.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5.º, da Lei Municipal n.º 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando o recebimento da C.I. n.º 108/2022 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de n.º 1 2048/2022.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 23 de junho de 2022.

Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 144-D, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 235/GP/2022, de 19 de abril de 2022, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial Municipal nº 76, de 20 de abril de 2022, referente ao Processo n.º 1 2048/2022, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna n.º 108/2022, de 23 de junho de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 27 de junho de 2022.

JARU/RO, 23 de junho de 2022

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Protocolo 4337

PORTARIA GP Nº 348, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Designa Gestor e Fiscal de contrato dos autos n° 8142/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939) que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 8142/2022 referente a aquisição de crachás personalizados com cordão colorido, para atender a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, resolve:

Art. 1° Designar, sem ônus, o servidor Rafael da Silva Oratz, matrícula nº 15880, como fiscal de contrato e o servidor Paulo Bruno Novais Loredo, matrícula nº 14106, como fiscal suplente de contrato, ambos dos autos nº 8142/2022, referente a aquisição de crachás personalizados com cordão colorido, para atender a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, a servidora Tainá Aielen Fortunato dos Anjos, matrícula nº 16182, como gestora de contrato dos autos n° 8142/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de junho de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 4287

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-2366/SEMUSA/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. INOVAÇÃO EIRELI - ME
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que atenderá as necessidades das Secretarias solicitantes e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO
VALOR: 6.1. O valor do presente contrato é de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 7.1. As despesas correrão conforme as seguintes dotações orçamentárias: **Ficha: 687,**02 PODER EXECUTIVO02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,10 305 0001 2004 0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE,3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, **VALOR: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

INOVAÇÃO EIRELI ME
CNPJ nº19.634.357/0001-50
Representante CICERO CARLOS RIBEIRO
Contratada

Protocolo 4319

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-7925/SEMUSA/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. **INOVAÇÃO EIRELI - ME**,
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, sendo Gêneros Alimentícios**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
VALOR: 9.1. O valor do presente contrato é de **R$ 2.023,95 (Dois**

mil, vinte três reais e noventa e cinco centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas correrão conforme as dotações orçamentárias: **FICHA:438,**02 PODER EXECUTIVO,02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR,3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO,**R$ 2.023,95 (dois mil, vinte e três reais e noventa e cinco centavos).**

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

INOVAÇÃO EIRELI ME
CNPJ nº19.634.357/0001-50
Representante CICERO CARLOS RIBEIRO
Contratada

Protocolo 4335

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-4083/SEMUSA/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. **LUCINEIA PEREIRA NASCIMENTO** 00255500637
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
VALOR: 9.1. O valor do presente contrato é de **R 2.289,08 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **FICHA: 438,**02 PODER EXECUTIVO,02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR,3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO,**R$ 2.289,08 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos).**

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

INOVAÇÃO EIRELI ME
CNPJ nº19.634.357/0001-50
Representante CICERO CARLOS RIBEIRO
Contratada

Protocolo 4338

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-2378/SEMUSA/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. **INOVAÇÃO EIRELI - ME**
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, sendo Gêneros Alimentícios**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
VALOR: 9.1. O valor do presente contrato é de **R$ 2.589,75 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **FICHA: 687,**02 PODER EXECUTIVO02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,10 305 0001 2004 0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE,3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO,**R$ 2.589,75 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

INOVAÇÃO EIRELI ME
CNPJ nº19.634.357/0001-50
Representante CICERO CARLOS RIBEIRO
Contratada

Protocolo 4350

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 299/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **CLEONICE FERREIRA DA SILVA VALVERDE NOVAIS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 730118 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 786.144.302-72,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/SEMED/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A) - LEI 3078/2021,** iniciando em **23/06/2022 e com término em até 30/12/2022.**
CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).**
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 22 de junho de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

CLEONICE FERREIRA DA SILVA VALVERDE NOVAIS
CPF Nº **786.144.302-72**
Contratado(a)

Protocolo 4327

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 301/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **GEANE QUELE GOMES FAÇANHA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1058601 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 969.895.052-49,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/SEMED/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMED/2022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A) - LEI 3078/2021,** iniciando em **23/06/2022 e com término em até 30/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 22 de junho de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

GEANE QUELE GOMES FAÇANHA
CPF Nº **969.895.052-49**
Contratado(a)

Protocolo 4328

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 304/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARLON DOS ANJOS BATISTA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG N° 1202783 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 006.269.002-71,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/SEMED/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMED/2022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A) - LEI 3078/2021,** iniciando em **23/06/2022 e com término em até 30/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 22 de junho de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

MARLON DOS ANJOS BATISTA
CPF Nº **006.269.002-71**
Contratado(a)

Protocolo 4339

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 305/2022.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **JOELMA DE JESUS PEREIRA COSTA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 38778492010-0 SSP/MA**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 605.182.403-04,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMED/2022,** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A) - LEI 3078/2021,** iniciando em **23/06/2022 e com término em até 30/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato,

exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 22 de junho de 2022.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

JOELMA DE JESUS PEREIRA COSTA
CPF Nº 605.182.403-04
Contratado(a)

Protocolo 4340

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº306/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARTA CRUZ PIRES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1213413 SESDEC/BA**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 019.154.242-32,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A),** iniciando em **23/06/2022 e com término em até 30/12/2022.**
CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 22 de junho de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

MARTA CRUZ PIRES
CPF Nº **019.154.242-32**
Contratado(a)

Protocolo 4341

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 307/2022.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARCIA ZANDONADE TREZ OLIVEIRA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 715443 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 603.396.592-20,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A) - LEI 3078/2021,** iniciando em **23/06/2022 e com término em até 30/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 22 de junho de 2022.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

MARCIA ZANDONADE TREZ OLIVEIRA
CPF Nº 603.396.592-20
Contratado(a)

Protocolo 4344

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº308/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **EDILEUZA SOUZA SENA,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 775951 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 698.722.102-25,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021-SEMDES-2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMDES-2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR(A),** iniciando em **27/06/2022** e com término em até **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a

execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 23 de junho de 2022

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Contratante

MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA
CPF Nº **698.722.102-25**
Contratado(a)

Protocolo 4345

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 311/2022.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LEIDAIANE SILVA MARIANO,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1080086 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 005.961.452-84,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A) - LEI 3078/2021,** iniciando em **27/06/2022 e com término em até 30/12/2022.**
CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 23 de junho de 2022.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

LEIDAIANE SILVA MARIANO
CPF Nº 005.961.452-84
Contratado(a)

Protocolo 4346

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº312/2022.

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **VERA LUCIA PEREIRA DIAS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG **464439 SESDEC/RO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **438.190.522-91,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 16/SEMUSA/2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2022,** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **ENFERMEIRO (A) - 40 HS,** iniciando em **27/06/2022 com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.634,85 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 23 de junho de 2022.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Contratante

VERA LUCIA PEREIRA DIAS
CPF Nº 438.190.522-91
Contratado(a)

Protocolo 4347

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº313/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **JAQUELINE SOUZA NOVAIS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1183922 SESDE/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 014.458.332-12,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A),** iniciando em **27/06/2022 e com término em até 30/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem

atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 23 de junho de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

JAQUELINE SOUZA NOVAIS
CPF Nº **014.458.332-12**
Contratado(a)

Protocolo 4348

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 316/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **TCHEILIANE BARBOSA SOARES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1035370 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 004.182.732-51,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/SEMED/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMED/2022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A) - LEI 3078/2021,** iniciando em **27/06/2022 e com término em até 30/12/2022.**
CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).**
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 23 de junho de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

TCHEILIANE BARBOSA SOARES
CPF Nº **004.182.732-51**
Contratado(a)

Protocolo 4349

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARU-RO, REPRESENTADO PELA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 03/06/2022, três dias de junho de dois mil e vinte e dois, de um lado o MUNICÍPIO DE JARU-RO, inscrito no CGCMF: 04.279.238/0001-59, por intermédio da Prefeitura do município, neste ato representada pelo Prefeito Sr. JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR, RG: 790242 – SSP RO e CPF nº 930.305.762-72, e a Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representada pelo Sr. IGOR BAPTISTA ZANOL, RG: 904682 SSP/RO, com CPF: 857.289.852-20, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 2757, inscrita no CGCMF sob nº 00.000.000/4792-92, neste ato representada pelo Sr. ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA, Brasileiro, Bancário, Casado, Residente em Porto Velho-RO Portador do CPF nº 044.774.297-38, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município/ de Jaru – RO, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC) do convênio: **762123**

CLÁUSULA SEGUNDA - Na Cláusula Primeira do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Segundo - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Terceiro – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Quarto - O Estado, ou Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em https://developers.bb.com.br.

Parágrafo Quinto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sexto – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Sétimo - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (https://developers.bb.com.br).

CLÁUSULA SEGUNDA – Na Cláusula Oitava do contrato ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Aditivo, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R$ 1,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R$ 1,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R$ 1,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R$ 1,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R$ 1,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R$ 1,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) R$ 1,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) R$ 1,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

i) R$ 1,00 por guia com código de barras internalizadas na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo.

j)R$ 0,95 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Segundo - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiencia do Usuário do Banco Central, disponível no sítio https://www.bcb.gov.br.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

Parágrafo Quarto - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 1º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Jaru/RO, 03 de Junho de 2022

Banco
ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA
CPF: 044.xxx.xxx-38
Gerente Geral UN

Município
JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.xxx.xxx-72
Prefeito Municipal

IGOR BAPTISTA ZANOL
CPF: 857.xxx.xxx-20
Secretário Municipal de Fazenda

TERMO DE ADESÃO À INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API) PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE SUL, 13º Andar, CEP 70.040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal

ADERENTE: MUNICIPIO DE JARU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua: PC RAIMUNDO CANTANHEDE, nº 1080 Bairro: setor 02 CEP: 76.890-000, representada pelos dirigentes identificados ao fim do presente **TERMO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO celebrado entre as partes, cuja identificação do Convênio se dá pelo número **762123**

O Banco do Brasil S.A., doravante denominado **BANCO**, pactua com o **ADERENTE** acima identificado, por seu representante legal abaixo assinado e qualificado, as condições específicas para o processo de conexão ao **Portal de desenvolvedor** e à **API BB**, adiante estabelecidas neste **TERMO DE ADESÃO À API BB**, doravante denominado **TERMO**, com vistas à prestação, pelo **BANCO**, de serviço em favor do ADERENTE, que passa a integrar o referido Contrato acima especificado, previamente assinado pelas **PARTES**, ao qual **o ADERENTE** concorda e declara, ao assinar este termo, dele ter pleno conhecimento e estar de acordo com seu teor.

Resolvem as **PARTES**, de maneira justa e acordada e na melhor forma de direito, firmar o presente **TERMO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e itens, bem como por seus anexos, se existentes, e ainda, pelos aditivos e/ou contratos específicos que vierem a ser constituídos e que se vincularão a este **TERMO**.

1. **DAS DEFINIÇÕES –** Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

 I. **API BB –** Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface)* que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou *software* do **BANCO**. A **API BB** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**.

 II. **API BB ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – é a interface pública para o serviço de Arrecadação Integrada ao Pix do **BANCO**. A **ADERENTE** poderá conectar os serviços da API diretamente em sua Aplicação para a solicitar gerações, consultas, alterações e exclusões de QR Codes, no Padrão Pix, para fins da arrecadação nos convênios firmados entre o **BANCO** e a **ADERENTE**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível no Portal do Desenvolvedor (https://developers.bb.com.br.)

 III. **Desenvolvedor** - pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do **Portal do Desenvolvedor** do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo **BANCO**.

IV. **Endpoint –** É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **ADERENTE** ou para o desenvolvedor.

V. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do Oauth 2.0 do Banco do Brasil.

VI. **OAuth2 –** É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do **ADERENTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de *software* fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações *web*, aplicativos *desktop* e aplicativos *mobile*.

VII. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **ADERENTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, quer tais informações sejam obtidas pela impostação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **ADERENTE;**

VIII. **Portal do desenvolvedor –** Aplicação *web* disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API BB**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs.

IX. ***Access Token* ou Token de Acesso –** O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, para consumo de recursos de uma API.

X. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.

2. **DO FORNECIMENTO DA API BB -** A documentação relativa **à API BB** será fornecida ao **ADERENTE** por *e-mail*, mediante disponibilização no **Portal do Desenvolvedor** ou por chamada à **API BB**.

3. **DAS FUNCIONALIDADES -** As funcionalidades acessíveis pelo **ADERENTE** por meio da **API BB** estarão especificadas na URL https://developers.bb.com.br, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.

3.1. O **ADERENTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API BB**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do *software* da **API BB**.

4. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API** - A utilização da **API BB** deverá obedecer às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem:

4.1. O **ADERENTE** poderá gerar, consultar, alterar e excluir BR Codes (Padrão Pix) tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo **OAuth2** do **BANCO**.

4.2. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para geração, consulta, alteração e exclusão de QR Codes por parte do Aplicativo do **ADERENTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

4.3. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **ADERENTE**, o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas,a respeito do prazo para regularização do início do incidente.

5. DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - Em adição às tarifas previstas no **Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação** , as **PARTES** concordam que o **BANCO** poderá ser remunerado pelo uso e acesso da **API BB**, após decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa dias) da formalização deste instrumento.

5.1. Os valores dos serviços, a contraprestação por eventos, a descrição de chamadas à API cobradas, a periodicidade da cobrança e quaisquer outros parâmetros de remuneração serão descritos em termo apartado, a ser apresentado pelo **BANCO** antes do início da cobrança, com o qual o **ADERENTE** poderá ou não concordar, ciente de que sua não aceitação implicará encerramento do acesso, nos termos da cláusula 15.

5.2. Cada **PARTE** arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste **TERMO**, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados de interesse exclusivo da **PARTE** contratante. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das **PARTES** está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra **PARTE**.

5.3. O valor estipulado para contraprestação sujeita-se ao reajuste anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou conforme estipulação entre as **PARTES**.

5.4. Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista nesta cláusula, os valores devidos serão acrescidos de: (i) juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB – Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API BB** a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.

6.1. As hipóteses previstas no *caput* serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ADERENTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

7. RESPONSABILIDADE - O **ADERENTE** se responsabiliza integralmente pelos eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao **BANCO**, por atos do **Desenvolvedor**. O **ADERENTE** compromete-se ainda a ressarcir o **BANCO** caso esse venha a ser obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por prejuízos ou danos causados pelo **Desenvolvedor.**

8. **DAS ATUALIZAÇÕES** - O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a **API BB**, comunicando as alterações ao **ADERENTE**, por e-mail, pela URL https://developers.bb.com.br ou pela própria **API BB**.

 8.1. O **BANCO** compromete-se a comunicar o ADERENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO, o surgimento de nova versão da API BB antes do encerramento do acesso à versão vigente.

9. **DOS DADOS DE TERCEIROS –** As **PARTES** se comprometem em assegurar a guarda e preservação dos dados referentes a terceiros a que tiverem acesso, em especial aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), bem como se responsabilizam pelo adequado manuseio de tais informações, na estrita proporção de suas atribuições, quando da operacionalização do **API BB**.

 9.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ADERENTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **ADERENTE,** da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

 9.2. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API BB**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

 9.3. O **ADERENTE** isentará o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API BB,** quando os tratamentos dos dados estiverem sob sua exclusiva responsabilidade.

 9.4. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

10. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE –** O **ADERENTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, a criação, modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API BB**.

11. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA –** Para utilização da **API BB**, o **ADERENTE** deverá necessariamente acionar o **Endpoint** de **Oauth2** do **BANCO** por meio do sítio https://oauth.bb.com.br.

 11.1. O **ADERENTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API BB,** de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

11.2. O **ADERENTE** deverá realizar o uso efetivo do **Token de Acesso** até 90 dias, prazo após o qual, as credenciais serão revogadas, caso não tenham sido utilizadas.

11.3. O **ADERENTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos **Desenvolvedores**, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ADERENTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

12. DA CONFIDENCIALIDADE – O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API BB**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

13. DO SUPORTE - O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **ADERENTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API BB**.

14. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO - Caso o **ADERENTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à **API BB** poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **ADERENTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO** em decorrência de tal descumprimento.

14.1. Em caso de extinção deste **TERMO**, todos os acessos concedidos ao **ADERENTE** na forma de suas cláusulas e condições serão imediatamente revogados.

15. DO DIREITO DE PROPRIEDADE – O **ADERENTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) **API BB** pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API BB**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.

16. DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **ADERENTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à **API BB** ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ADERENTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API BB.** Da mesma forma, está o **ADERENTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

17.1. A **API BB** deverá ser usada pelo **ADERENTE** na estrita observância deste **TERMO DE ADESÃO**, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

17.2. O **ADERENTE** se compromete a não usar a **API BB** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

17.3. Este **TERMO** tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por simples notificação prévia de qualquer das **PARTES**, com o

prazo mínimo de 30 dias. A rescisão poderá se dar imediatamente, também, no caso de descumprimento pelo **ADERENTE** de qualquer das cláusulas deste **TERMO** ou do Contrato Único de Prestação de Serviço.

17.4. O presente **TERMO** complementa, no que couber, o **Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação ou Contrato Único de Prestação de Serviços** previamente assinado pelas **PARTES**. As obrigações aqui previstas, todavia, são autônomas e exigíveis de forma independente e a qualquer tempo.

17.5. Para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, por intermédio do presente **TERMO**, as **PARTES** reconhecem a validade e legitimidade, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da assinatura aposta de forma eletrônica, realizada pela impostação de senha pessoal e intransferível do(s) representante(s) do **ADERENTE**.

Ji-Parana/RO, 15 de Junho de 2022

Banco
ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA
CPF: 044.xxx.xxx-38
Gerente Geral UN

Município
JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.xxx.xxx-72
Prefeito Municipal

IGOR BAPTISTA ZANOL
CPF: 857.xxx.xxx-20
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 22/SEMUSA/2022
DE 23 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002-SEMUSA/2022
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no **Edital Nº 002-SEMUSA/2022,** sendo.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	Nascimento	Nome	Pontuação
7	29-13-4/2022	27/01/1984	WAGNER LIMA DE PAULA	12
8	29-13-17/2022	30/09/1984	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JUNIOR	11
9	29-13-16/2022	26/05/1992	TALITHA CRHISTINA PRZYBSZ	11
10	29-13-18/2022	09/08/1966	ROGÉRIO MACHADO COELHO	10

1. **DOCUMENTAÇÃO**
1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min.

a) 02 (duas) fotos 3x4;
b)Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
c) Atestado médico admissional - ASO;
d) Exame laboratorial Toxicológico - atualizado (somente para motorista);
e) Título de eleitor;
f) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
j) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado;*
k) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
l) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório que o candidato reside no referido endereço;*
m) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
n) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
o) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
• https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
p) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
• https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
• https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
• https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
r) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
• http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
• https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
•
s) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal.
t) Declaração de bens.
u) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
v) Auto Declaração.
1.2. O candidato no ato da contratação deverá apresentar declaração de que não se enquadra no grupo de risco para Covid-19.
1.3. Caso o candidato se enquadre no grupo supradito, deverá apresentar declaração informando que já se encontra imunizado com pelo menos duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.
2. Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua posse dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde **dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação** deste Edital no Diário Oficial de Jaru, através do Site: https://doe.jaru.ro.gov.br .
2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, **sob o número (69) 3521-4692,** solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.
3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de

concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título "Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público".
5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.
8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
9. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

9.4 O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.
10. Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o termo de posse dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)
Decreto 11.990/2019

Usuário:	
CPF:	Data Nascimento:
E-mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:
a. O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
b. Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;
c. Comprovante de Endereço;
d. Telefone;
e. E-mail;
Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável.
Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
Em caso de dúvidas, entrar em contato com semusa@jaru.ro.gov.br, ou pelo telefone (69) 3521-2119.

Assinatura

AUTO DECLARAÇÃO

Nome:_____

Idade:_____Tel:_____

E-mail: _____

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR: BRANCA () PARDA () NEGRO () INDIGENA ()

ALTURA:		Metros
PESO:		Kg
CABELOS:		Cor
OLHOS:		Cor

_____/_____/_____, Jaru/RO

ASSINATURA DO DECLARANTE

Protocolo 4331

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 23/SEMUSA/2022
DE 23 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002-SEMUSA/2022
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no **Edital Nº 002-SEMUSA/2022,** sendo.

CARGO: ENFERMEIRO 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	Nascimento	Nome	Pontuação
22	29-16-66/2022	30/04/1987	VERCILENE ALMEIDA CAMPOS	13
23	29-16-69/2022	26/09/1987	GRAZIELLE BARBOSA MENDES	13

1. **DOCUMENTAÇÃO**

1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min.

a) 02 (duas) fotos 3x4;
b)Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
c) Atestado médico admissional - ASO;
d) Exame laboratorial Toxicológico - atualizado (somente para motorista);
e) Título de eleitor;
f) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
j) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado;*
k) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
l) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório que o candidato reside no referido endereço;*
m) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
n) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
o) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
• https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
p) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
• https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
• https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
• https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
r) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
• http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
• https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
•
s) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal.
t) Declaração de bens.
u) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
v) Auto Declaração.
1.2. O candidato no ato da contratação deverá apresentar declaração de que não se enquadra no grupo de risco para Covid-19.
1.3. Caso o candidato se enquadre no grupo supradito, deverá apresentar declaração informando que já se encontra imunizado com pelo menos duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.
2. Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua posse dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde **dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação** deste Edital no Diário Oficial de Jaru, através do Site: https://doe.jaru.ro.gov.br .
2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o

candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, **sob o número (69) 3521-4692,** solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.
3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público”.
5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.
8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
9. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

9.4 O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

10. Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o termo de posse dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)
Decreto 11.990/2019

Usuário:	
CPF:	Data Nascimento:
E-mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:
a. O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
b. Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;
c. Comprovante de Endereço;
d. Telefone;
e. E-mail;
Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser

entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável.
Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
Em caso de dúvidas, entrar em contato com semusa@jaru.ro.gov.br, ou pelo telefone (69) 3521-2119.

Assinatura

AUTO DECLARAÇÃO

Nome:_____

Idade:_____Tel:_____

E-mail: _____

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
COR: BRANCA () PARDA () NEGRO () INDIGENA ()

ALTURA:		Metros
PESO:		Kg
CABELOS:		Cor
OLHOS:		Cor

_____/_____/_____, Jaru/RO

ASSINATURA DO DECLARANTE

Protocolo 4333

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025-SEMDES-2022
DE 23 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMDES-2022
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o seguinte candidato aprovado no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no Edital **001-SEMDES-2022**, sendo: **ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS.**

ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOTAS
11	ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA	27-3-17-2022	02/09/1996	11

1. **DOCUMENTAÇÃO**
1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em qualquer horário.
A) 01 (uma) fotos 3x4;
B) Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
C) Atestado médico admissional - ASO.
D) Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);
E) Título de eleitor;
F) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
G) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
H) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
I) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, com caderneta de vacinação (para os menores de 07 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF (menores de 21 anos);
J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP devidamente atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, se já for cadastrado; *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.*
K) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
L) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.*
M) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
N) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
O) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
• https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
P) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
• https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
• https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
Q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
• https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
R) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
• http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
• https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
S) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
T) Auto Declaração devidamente Assinada, **Anexo I**
U) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal, **Anexo II**
V) Declaração de bens, **Anexo III**

2. Caso não haja nenhuma restrição, a contratação dar-se-á de forma remota, **obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.**
2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.
2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, site https://doe.jaru.ro.gov.br .
2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará

na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.
3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, ANEXO IV, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários**, **para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 9.8417-0003, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.**
3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público - Processo Seletivo”.
5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.
8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
9. É de total responsabilidade do candidado o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.
9.4 O envio dos documentos não garante a contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.
10. Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 23 DE JUNHO DE 2022

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Modelos de Declarações nos Anexos I, II, III, IV Abaixo

Anexo I

AUTODECLARAÇÃO

*NOME:*_____
*IDADE:*_____*TEL:*_____
*E-MAIL*_____

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
COR: BRANCA () PARDA () NEGRO () INDIGENA ()

ALTURA:		Metros
PESO:		Kg
CABELOS:		Cor
OLHOS:		Cor

_____/_____/_____, *Jaru/RO*

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaro que baseado no art. 37 Inciso XVII da Constituição Federal e Art. 23, 2º da Lei Municipal nº 843/GP/2005, que não exerço cargo ou função com quaisquer dos poderes constituídos do: Estado, Município ou União, empresas publicas ou autarquias que me impeça de exercer o cargo que estou sendo nomeado.
Por ser expressão da verdade e, para que surta os efeitos legais, firmo a presente, consciente de que poderei responder pelo crime previsto no código penal brasileiro.

Jaru /Ro, em ____/_____/_____
*Nome:*_____
*Cargo:*_____
*C.P.F:*_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS
DENOMEAÇÃO

Eu,_____

Portador (a) da cédula de identidade RG nº _____e CPF._____, declaro para fins de exigência da Lei Federal nº 8.730/93 de 10/11/1993 e Resolução Normativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de nº 001 TCER 94, que possuo os seguintes bens:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR

Total do valor de bens de acordo com Declaração de Bens IRRF, R$_____, a presente Declaração é verdadeira e vai assinada em 01(uma) única via, para que produza os seus legais efeitos.

Jaru/Ro _____/_____/_____

Anexo IV

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no e PROC)
Decreto 11.990/2019

Empresa:	
CNPJ:	
Usuário (Representante):	
CPF:	Data Nascimento:
E-Mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.

Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:

O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;

Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Comprovante de Endereço;

Telefone;

E-mail;

Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com semdes@jaru.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3521-5110.

Assinatura

Protocolo 4342

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
PROCESSO 4861/2022
Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução Nº 015 de 16/09/2021

O Presidente do Conselho da E. M. E. I. CENTRO EDUCACIONAL DE BOM JESUS o Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, modalidade de cotação: dispensa de licitação. Amparo legal: artº 4, da Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
E. M. P. BAQUE PAPELARIA LTDA-EPP	09.467.155/0001-07	R$ 1.107,65
Valor Total		R$ 1.107,65

Jaru/RO 23/06/2022.

Poliana Felisberto Ocanha Hotis
Diretora Escolar

Edvaldo Alves Ferreira
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 4336